

CONTRATO

ENTRE:

PRIMEIRA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA, sita em Rua Vasco Santana, 26, 4460-437 Senhora da Hora, contribuinte n.º 510839843, neste ato representada pelo seu Presidente Exmo Sr. Prof. Leonardo Fernandes, titular do CC [REDACTED] com domicílio profissional em Rua Vasco Santana, n.º 26, 4460-437 Senhora da Hora, adiante designada por UF-SMISH, como Primeira Outorgante e

SEGUNDA: "PAUTAS PACÍFICAS, Lda.", NIF 516246550, com sede em Rua Heróis 25 de Abril, n.º 51, 3130-243 Soure, Coimbra, neste ato representada pelo seu representante legal Exmo. Senhor [REDACTED], com [REDACTED] e ora designada por Segunda Outorgante/adjudicatária/fornecedor;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação, relativa ao procedimento de ajuste direto para aquisição de Serviços de animação e realização de workshops dentro do tema "Arte de Rua"; 67 espetáculos musicais e 12 workshops em diversos locais da União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar pelo órgão Executivo em deliberação de 26/3(2024
- b) E, em observância do disposto no art.º 98º do CCP a celebração do presente contrato foi procedida de minuta, aprovada pelo órgão competente na mesma data;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica 02022501 - OUTROS SERVIÇOS-ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVOS, e não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos;
- d) Nos termos do art. 88 n.º 2 do CCP não é exigível a prestação de caução.

É celebrado o presente contrato subordinado ao estipulado nos art. 450 e ss. Do CCP e às seguintes cláusulas, aceites por ambas as partes:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento para aquisição de animação musical de rua e serviços de animação, para 67 espetáculos e 12 workshops, em diversos locais desta União de Freguesias dentro do tema "Arte de Rua" para população jovem e adulta, de 1 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar/Júri (se for delegado);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/207 de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos, à data da celebração do contrato a escrito.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais e técnicas, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Idealizar e levar a cabo a realização de espetáculos e workshops dentro do tema "Arte de Rua" para população jovem e adulta e garantir que estes tenham a duração de 1 hora e os workshops de 1 hora e 30 minutos, respetivamente, conforme acordado.
- b) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de respeitar o prazo previamente definido pela entidade adjudicante, quanto aos espetáculos e workshops a realizar até dezembro de 2025;
- d) Obrigação de comunicar, com antecedência de 10 dias, a necessidade de alterar as datas acordadas entre as partes, e que impliquem reagendamento na realização dos espetáculos ou workshops;
- e) Obrigação de manter atualizado o adjudicante das tarefas levadas a cabo durante realização do serviço prestado;
- f) Obrigação de comunicar o programa de atividades dos espetáculos e workshops aquando da requisição, bem como da designação dos temas, músicas e locais para aprovação da adjudicante, com pelos menos 15 dias de antecedência, da data da realização.
- h) Obrigação de garantir todos os recursos humanos a afetar bem como todos os equipamentos e que os materiais utilizados estão em bom estado de funcionamento,



g) Obrigação de ter seguro de responsabilidade civil para a atividade(s) a realizar no âmbito dos serviços a contratar, bem como exibir o mesmo, sempre que lhe seja solicitado.

2. Todos e quaisquer serviços não previstos e/ou expressamente autorizados pela entidade adjudicante, não lhe poderão ser imputados.

Cláusula 5.º

Perfil do pessoal e identificação e outros

1. O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional;
2. O seu pessoal deve estar sempre munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário/prestador de serviços.
3. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e boa apresentação do pessoal.
4. O adjudicatário obriga-se a manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil, informando a adjudicante das respetivas apólices.
5. Findo o contrato, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser impostas à adjudicante quaisquer ónus ou encargos/deveres dessa natureza ou conexos.

Cláusula 6.º

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes no âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do prestador o pagamento de quaisquer impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o prestador no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do prestador quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.



Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, pelo prazo contratual acordado e para cada uma das componentes, descritas.
2. Os espetáculos e workshops serão requisitados, com a antecedência de 15 dias, antes de realização, sendo que, com a entrega do dossier/descritivo do programa da atividade em concreto para a aprovação em cada uma das componentes (com indicação de intervenientes do espetáculo, músicos, materiais e informações conexas), será liquidado o valor de 25% do preço unitário, no prazo de 10 dias e o remanescente até 30 dias após a realização do serviço.
3. Apenas serão liquidados espetáculos/ workshops efetivamente requisitados e realizados, durante o período contratual em vigor, não podendo ser reclamados serviços previstos, mas não requisitados.
4. Os preços durante a execução do contrato, não são passíveis de revisão.

Cláusula 9.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante não vai proceder à retenção de qualquer desconto no valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou seja, das datas e prazos do cumprimento de obrigações inerentes aos serviços a entidade



adjudicante pode aplicar penalidades, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$P \times V \times N$, em que:

P = Percentagem da pena (1%);

V = Valor contratual;

N = Número de dias em atraso da prestação devida, por referência à data prevista para o serviço em causa.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de



qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços

O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP,

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, só é admitida nos termos legais.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato, em cumprimento do disposto no art.o 290-A e al. i) do art.o. 96o do CCP, [REDACTED], titular da categoria de técnica superior, para em nome do Primeiro Outorgante, exercer a função de acompanhar a execução do presente contrato.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Para mais declaram as partes que juntam os seguintes documentos:

- a) A minuta do presente contrato foi aprovada; -----
- b) declaração emitida conforme modelo constante de anexo II ao C. C: Pública-----
- c) Declaração emitida conforme modelo anexo para efeitos do art. 113 no 6 do CCP,-----
- d) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como a sua situação contributiva se encontra regularizada; -----
- e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em como a sua situação tributária se



encontra regularizada pela área daquele Serviço de Finanças; -----

f) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea h), do artigo 55.º do CCP.

Matosinhos aos 05 de abril de 2024, constituído por 11 (onze) páginas e com os documentos anexos que deste fazem parte integrante, em duplicado, uma para cada das partes.

A Primeira



[Redacted signature area]



